



Estado de Santa Catarina  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
Setor de Expediente

**PROJETO DE LEI Nº 135/2017**

**Obriga os estacionamentos particulares a adotar sistema de cobrança por tempo fracionado em período de 30 (Trinta) minutos, no âmbito do Município de Palhoça e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os estacionamentos particulares obrigados a adotar sistema de cobrança por tempo fracionado em períodos de 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo único:** O valor cobrado por período deverá ser único, bem como deverá representar parcela aritmética ao custo da hora integral.

**Art. 2º** Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, os estacionamentos particulares deverão:

**I** - Manter, em suas portarias de entradas e de saída, relógios visíveis ao consumidor informando.

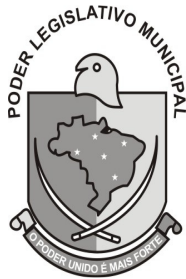
**II** - Afixar em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada do respectivo estabelecimento, informando os valores devidos por permanência de 30 (trinta) minutos e 01 (uma) hora, bem como as formas de pagamento.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o proprietário de estacionamento particular às seguintes sanções:

**I** - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**II** - multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na reincidência.

**Art. 4º** A autuação processar-se-á por agente fiscalizador do Município de Palhoça.



Estado de Santa Catarina  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
Setor de Expediente

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 06 de Junho de 2017.**

**ANDRÉ CARLOS XAVIER**  
Vereador